

LEI Nº 1.659. de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Reis Costa

Concede a Ireno Dias Ribei ro belea especial de estudo de pintura na Escola Nacional de Belas Artos.

O PRESIDENTE DA ASSCHBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Feço saber que a Assembléia Legislativa do Estado - decreta e ou promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pica concedida a Ireno Dias Ribeiro, jo vem artista matogrossense, uma bolsa depecial de Cr \$... 240.000.CO (duzentes e guarenta mil cruzeiros), destinada a auxiliar sua manutenção no Estado da Guanabara para estagio de estudo e aperfeiçoamento de pintura na Escola Na cional de Bolsa Artes.

- § 12 A importância a que se refere êste artigo, se rá paga em duodécimos, durante vinte e quatro meses.
- § 2º O primeiro e segundo duodécimos serão pagos de uma vez, ao encetar o interessado a viagem em demonda do centro cultural a que se destina.
- \$ 32 Fara fazer jus ao recebimento de terceiro du odócimo e subsequentes o beneficiário deverá provar por meio hábil haver-se matriculado e estar frequentando regularmente o estabelecimento a que se refere este artigo.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária consignará, para os exercícios financeiros de 1962 e 1963, verba própria para fazer face as despesas previstas no artigo enterior.

Artigo 39 - Esta lei entraré em vicor na data de - sua publicação, rovogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Culabá, 9 de novembro de 1961.

MANOGL DE OLIVEIRA LINA

Presidente

Ligistrada à îls 263 e 263 or do live Conspetente

6m 6 2162